



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica: Fl. 68

2.1. O serviço de locação será contínuo com o pagamento mensal, sendo assim o critério de julgamento será através de pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, menor preço por item.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente licitação são de natureza comum, enquadrando-se na classificação do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 022, de 25 de março de 2009.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se faz necessária como estratégia complementar nas ações do Programa Municipal de Controle das Arboviroses, no combate aos mosquitos *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Culex quinquefasciatus*, ações de bloqueio diante de notificações de casos de Dengue, Zika, Chikungunya ou Febre Amarela evitando a transmissão dessas doenças, e principalmente em locais de difícil acesso, áreas sem a cobertura de Agentes de Endemias e Pontos Estratégicos alcançando uma maior cobertura diante da extensa área territorial do município.

4.2. O objetivo desta locação consubstancia-se em ampliar gradativamente as inspeções de campo, especialmente em ferros-velhos, cemitérios, borracharias, comércio de peças de automóveis usados, depósitos de sucatas, materiais de construção, garagens de ônibus e outros, em diferentes bairros.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses e terá vigência a partir da data de sua assinatura.

6. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde, deverão ser exigidos os seguintes documentos referentes a comprovação de sua qualificação técnica:

6.1.1. Comprovação de aptidão para a locação de bens em características compatíveis com os que são objeto da licitação, especialmente dotados de termonebulizador. A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica:  Fl. 19

comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já prestou serviços de locação de bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;

6.1.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto e prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

6.1.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante.

6.2. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do órgão gerenciador e local em que foram prestados os serviços, caso exigido pela Comissão.

6.3. As demais condições de habilitação a serem exigidas das licitantes são as usuais e estarão previstas no Edital do Certame.

7. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As motocicletas deverão estar sempre em perfeito estado de conservação e uso, assim como todos os seus acessórios, inclusive as especificações do termonebulizador com manutenção exclusivamente por conta da Fornecedora Registrada, que deverá atender estritamente as definições contidas no **item 2** deste Termo e na proposta da licitante vencedora.

7.2. O prazo para entrega das motocicletas será em até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da ordem de fornecimento à Fornecedora Registrada;

7.3. As motocicletas deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, situada a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, 1º andar, Bairro Nancilândia, Itaboraí-RJ, CEP.: 24801-064 de segunda-feira à sexta-feira (exceto em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica: Fl. 70

feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 09:00h às 16:00h em dias úteis.

7.4. O Órgão Gerenciador, por meio da fiscalização da execução das obrigações contratuais reserva-se ao direito de rejeitar, integralmente ou em parte, a motocicleta que não atenda às especificações do objeto licitado, devendo a mesma ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Fornecedora Registrada. As despesas decorrentes da substituição dos itens correrão por conta da Fornecedora Registrada, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata;

7.5. Caso seja necessária a substituição de alguma motocicleta ou termonebulizador por motivos expostos pela fiscalização, a nova deverá apresentar os mesmos padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

7.6. A Fornecedora Registrada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do item substituído, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

7.7. Os atrasos na entrega das motocicletas, ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Fiscalização, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante no momento do certame;

8.1.3. Comunicar ao Fornecedor Registrado por escrito, via e-mail ou outro canal disponibilizado ao Órgão Gerenciador sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor Registrado por intermédio de comissão/servidor especialmente designado, entendidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica:  Fl. 71

estas como as referentes a manutenção e reparo das motocicletas e dos termonebulizadores;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues à locação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução, da Ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Registrado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas que estejam em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta do Fornecedor Registrado, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

9.1. A Fornecedor Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na ARP e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega da motocicleta de acordo com as solicitações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde e com as instruções contidas neste Termo, adequados às especificações, no prazo e local indicados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

9.1.3. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.5. Manter, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações



PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica: Fl. 72

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução da Ata de Registro de Preços tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Órgão Gerenciador isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

9.1.8. Em caso de panes ou sinistros, a Fornecedor Registrada fica obrigada a substituir as motocicletas no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da solicitação de substituição por parte do órgão Gerenciador;

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos a motocicleta, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, manutenções, aferições dos equipamentos incluindo relatórios de análise de espectro de gotas produzidas por equipamentos geradores de aerossóis, lubrificantes e produtos para a limpeza;

9.1.10. A Fornecedor Registrada deverá fornecer os equipamentos dentro das normas técnicas e realizar ainda o tratamento dos resíduos químicos de forma adequada com vistas a redução dos riscos ambientais e danos causados à saúde da população e uma ampla variedade de animais silvestres em decorrência da contaminação do solo e cursos d'água;

9.1.10.1. A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada a cada 20 horas de funcionamento (termonebulizador). Como não existe normatização própria no âmbito da saúde pública, a referência utilizada é a NR-31, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho na agricultura e demais áreas;

9.1.10.2. O descarte das embalagens vazias de inseticidas (agrotóxico) será realizado conforme orientações do fabricante e do distribuidor do produto e deverá seguir a normas técnicas da ABNT NBR Nº 13968/97 e Lei 7802 de 11/07/89;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica:  Fl. 73

9.1.10.3. Com relação ao descarte final dos resíduos provenientes da limpeza do equipamento, deverá seguir a Resolução CONAMA Nº 430 de 13 de maio de 2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA Nº no 357/2005 e Lei 7802 de 11/07/89 – Lei do Agrotóxicos.

9.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Fornecedor Registrado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ARP, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes da Ata; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega da motocicleta, ao qual caberá anotar registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor Registrada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A Fornecedor Registrada deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/88, e em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica:  Fl. 74

conformidade com art. da lei 8.666/93 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - Art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação, mediante a apresentação, perante o protocolo da Administração Municipal, de requerimento instruído com a cópia da nota fiscal devidamente atestada, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Fornecedor Registrada.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Registrado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedor Registrada.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Fornecedor Registrada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica: 6 Fl. 75

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

15. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

15.1. Não se aplica ao processo.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a Fornecedor Registrada que:

- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da ARP a Administração poderá aplicar a Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

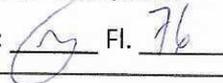
- 17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 17.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica:  Fl. 76

- 17.2.3. Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3.** As sanções previstas nos **subitens 17.2.1, 17.2.4. e 17.2.5.** poderão ser aplicadas à Fornecedora Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto na Lei n 8.666/93.
- 17.6.** Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1391/2023

Rubrica: 6 Fl. 77

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão: **08 – Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: **002 – Fundo Municipal de Saúde**

Programa de Trabalho: **10.305.0044.2.164 – Vigilância em Saúde**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **26210028**

Ficha: **902**

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMGOV/SEMPPLA de 12 de abril de 2021.

Itaboraí, 12 de julho de 2023.

HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 51.787